Única

	Resultado
1.ª Votação 18 / 11 / 96	Aprov. 7x3
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1366, DO LEGISLATIVO

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N.º 347/96 **DATA** 19 / 04 / 96

PROMOVENTE: VER. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIA JUNTO AOS PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 402

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1366 ,
DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1366 , do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1366 , do Legislativo , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

SALA DAS SESSÕES, 19 de abril de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 19 de abril de 1996.

Cecília K. Medeiros

Verª CECÍLIA KIDRISKI MEDEIROS
1ª Secretária

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 966 - Fone (051) 562-1399

J U S T I F I C A T I V A

Senhores Vereadores:

Apresentamos o incluso Projeto de Lei à apreciação e deliberação do Plenário desta Casa Legislativa, pelo qual, torna-se obrigatório a instalação de caixas coletoras de correspondências, junto aos prédios e residências situados no perímetro urbano.

Com o presente Projeto de lei, pretende-se solucionar o problema dos usuários os quais, por diversas vezes, reclamam de estraviu de suas correspondências. Também, é o presente Projeto com o fim de ver atendido o pleito dos funcionários da EBTC, que por diversas vezes, fiel ao seu propósito de garantir a entrega das correspondências, custe o que custar, é obrigado a enfrentar cães ferozes.

Em assim sendo, esperamos contar com o apoio unânime dos nobres pares desta Casa, para aprovação do incluso Projeto.

SALA DAS SESSÕES, 19 de abril de 1996.

VER. LUIZ ANTÔNIO KRUMEL

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1366

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA COLOCAÇÃO DE CAIXAS COLETORAS DE CORRESPONDÊNCIAS JUNTO AOS PRÉDIOS E RESIDÊNCIAS.

Art. 1º *– É obrigatória a colocação de caixa coletora de correspondências junto aos prédios e às residências situadas no perímetro urbano do município.*

§ 1º *– A confecção das caixas coletoras deve estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.*

§ 2º *– A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil visibilidade e acesso, ao carteiro.*

§ 3º *– Havendo muro, cerca ou asemelhado no alinhamento do terreno com a via pública, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.*

Art. 2º *– As residências atingidas por esta Lei devem adequar-se à mesma, no prazo de seis meses.*

Parágrafo Único *– O não cumprimento do prazo estipulado acarretará a cessação da entrega domiciliar de correspondências, por parte da EBTC, devendo as correspondências serem retiradas no Posto local da EBTC.*

Art. 3º *– As novas construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o habite-se.*

Art. 4º *– A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Sala das Sessões, 19 de abril de 1996.

Ver. LUIZ ANTONIO KRUMEL

Digitalizado com CamScanner



E MUITO BEM GUARDADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 347/96

Parecer nº : _____ Data : 19/04/96

Referência : Voto do Relator ao Projeto de Lei nº 1366, do Poder Legislativo.

Senhor Presidente:

Na condição de Relator designado por Vossa Senhoria, para exarar parecer a cerca do referido Projeto de Lei, de origem do Poder Legislativo, assim o faço, dando o voto favorável, ao mesmo, assinalando que o mesmo não apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade.

Voto favorável.

Butiá, 26 de Abril de 1996.

Ver. Ariosto B. Salgado/PDT
RELATOR DESIGNADO

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

AUTÓGRAFO Nº 380

PROJETO DE LEI Nº 1366
De : 19 de abril de 1996.

Ver. FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data, esta Casa Legislativa **aprovou** o Projeto de Lei nº 1366 , do Legislativo , em uma única votação, por sete votos contra três.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 18 de novembro de 1996.

Ver. Fernando Ruskowski Lopes
Presidente

Digitalizado com CamScanner